



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9676 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Nomeia aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 244, de 15 de maio de 2001, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 024/CGRH-2001, de 7 de março de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo único a este Decreto, para ocuparem cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, para o Ensino Fundamental e Médio, Código MAG-503, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado.

Art. 2º No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor ou o comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de não declarante;

VII - declaração da não acumulação de cargo público;

VIII - original e fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

IX - prova de quitação com a Fazenda Pública;

X - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

XI - exame de capacidade física e mental expedido pelo Centro de Perícias Médicas do Estado.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar 68, de 9 de dezembro de 1992.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4833 do dia 1 / 10 / 2001

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4882 do dia 13 / 12 / 2001

Rip. por erro de  
data.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º deste Decreto e não entrarem em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2001, 113º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

Professor para o Ensino Fundamental e Médio – Disciplina: HISTÓRIA

<b>QUANT.</b>	<b>NOME</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
1	FÁBIO BARBOSA ROMERO	BURITIS
2	JOHNISTON FERNANDES SOARES	BURITIS
3	MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	BURITIS
4	RICARDO NOVAES DE MEDEIROS MARANHÃO	BURITIS

Professor para o Ensino Fundamental e Médio – Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESAS E LITERATURA

<b>QUANT.</b>	<b>NOME</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
1	SILVANA GREGÓRIO CARLOS	JI-PARANÁ
1	FRANCISCO XAVIER GOMES	NOVA MAMORÉ
2	ELY ELMA ROCHA DOURADO	NOVA MAMORÉ
1	AMAURI CÉSAR HEIDMANN	VILHENA
2	MARINES TIEGS	VILHENA